



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.967, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Projeto de Lei nº 234/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo I, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo dos resíduos, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, e Decreto Federal nº 7.404/2010.

ART. 2º. Em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, e Decreto Federal nº 7.404/2010, o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (Anexo I) dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes, metas e ações relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos em todo o território do Município, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

ART. 3º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos atende à Lei Estadual n.º 12.300/2006, que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

ART. 4º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será precedida de audiências públicas, com ampla divulgação, realizada pelo Poder Executivo e Poder Legislativo.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. A primeira revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será realizada, excepcionalmente, no ano de 2015, precedida de audiências públicas, com ampla divulgação, realizada pelo Poder Executivo e Poder Legislativo.

ART. 5º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação entre o Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos das Políticas e Planos Nacionais e Estaduais de Saneamento e de Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo poderá solicitar cooperação técnica do Estado e da União, ou contratar, mediante licitação, empresa para a revisão prevista nos artigos 4º e 5º da presente lei.

ART. 6º. As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos devem observar sempre a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços municipais de coleta, transporte, tratamento, destinação final e disposição final dos Resíduos Sólidos de Birigui, SP.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de dezembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas